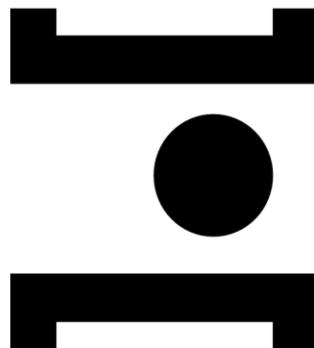


INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM



**POLITÉCNICO
DE SANTARÉM**

CPI/01/2025

Aquisição de Equipamento de Laboratório

PROGRAMA

Índice

| | |
|---|-----------|
| SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS | 4 |
| Artigo 1.º – Identificação do concurso | 4 |
| Artigo 2.º – Órgão que tomou decisão de contratar | 4 |
| Artigo 3.º - Consulta do processo de concurso | 4 |
| Artigo 4.º - Procedimento de aquisição | 4 |
| Artigo 5.º – Modalidade Jurídica de Associação de Empresas | 4 |
| Artigo 6.º – Forma da Proposta..... | 5 |
| Artigo 7.º – Critério de apreciação das propostas para adjudicação | 5 |
| SECÇÃO II-PROPOSTAS | 6 |
| Artigo 8.º – Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais | 6 |
| Artigo 9.º – Erros ou omissões | 6 |
| Artigo 10.º – Entrega de propostas e Documentos..... | 7 |
| Artigo 11º – Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas..... | 8 |
| Artigo 12.º – Proposta com variantes e negociação | 8 |
| Artigo 13.º – Prazo de Execução | 9 |
| Artigo 14.º - Preço Base..... | 9 |
| Artigo 15.º – Análise de Propostas..... | 9 |
| Artigo 16.º – Modelo de avaliação das propostas..... | 9 |
| Artigo 17.º – Relatório preliminar | 9 |
| Artigo 18.º – Audiência prévia..... | 10 |
| Artigo 19.º – Relatório Final | 10 |
| Artigo 20.º – Exclusão de propostas..... | 10 |
| Artigo 21.º – Esclarecimentos sobre as propostas | 11 |
| SECÇÃO III-ADJUDICAÇÃO..... | 11 |
| Artigo 22.º – Escolha do Adjudicatário..... | 11 |
| Artigo 23.º – Notificação da Escolha do Adjudicatário..... | 11 |
| Artigo 24.º – Prestação da caução | 12 |
| Artigo 25.º Documentos de habilitação | 12 |
| Artigo 26.º – Decisão de não adjudicação | 13 |
| SECÇÃO IV – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO..... | 13 |
| Artigo 27º – Minuta do Contrato, notificação, adjudicação, caução | 13 |
| Artigo 28º – Reclamações contra a Minuta..... | 14 |
| Artigo 29º – Celebração de Contrato escrito | 14 |
| Artigo 30º – Encargos dos concorrentes | 14 |
| Artigo 31º – Adoção de Ajuste Direto | 14 |
| SECÇÃO V – DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS | 14 |
| SECÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS | 14 |
| Artigo 32.º – Comunicações e notificações | 14 |
| Artigo 33.º – Legislação aplicável | 14 |
| ANEXO II | 16 |
| ANEXO III | 17 |

| | |
|----------------|----|
| ANEXO IV | 18 |
| ANEXO V | 19 |
| ANEXO VI | 20 |

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – Identificação do concurso

O presente concurso tem a designação de Concurso Público Internacional CPI_01_2025 que, tem por objeto principal, a aquisição de equipamento de laboratório, no âmbito da Candidatura ao Centro de Excelência Agroalimentar

Entidade adjudicante: Instituto Politécnico de Santarém.

O fornecimento insere-se na seguinte categoria do Vocabulário Comum para Contratos Públicos (CPV): 31600000-2 Equipamentos e aparelhos elétricos

Artigo 2.º – Órgão que tomou decisão de contratar

A decisão de contratar, de acordo do n.º 1 do art.º 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi tomada pelo Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, João Miguel Raimundo Peres Moutão, Professor Adjunto, na qualidade de Presidente do Politécnico de Santarém no uso das suas competências atribuídas pelo despacho 5845/2024, publicado no DR 100, II Série de 23/05/2024 do Ministro da Educação, Ciência e Inovação, Fernando Manuel de Almeida Alexandre - Delegação de competências nos reitores das universidades públicas, nos presidentes dos institutos politécnicos públicos e nos presidentes das escolas politécnicas públicas não integradas

Artigo 3.º - Consulta do processo de concurso

As peças do procedimento, estão disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>, disponibilizada pela empresa ACIN iCloud Solutions, a partir do dia da publicação do anúncio no Diário da República.

Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Programa e o Caderno de Encargos, estão disponíveis no sítio do IPSantarém “<https://www.ipsantarem.pt/>”, onde pode ser consultado, desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

Artigo 4.º - Procedimento de aquisição

A escolha do procedimento por Concurso Público Internacional, foi efetuada nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e restante legislação aplicável

Artigo 5.º – Modalidade Jurídica de Associação de Empresas

1. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja

a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no presente Concurso, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, a apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo com solidariedade das empresas agrupadas.

Artigo 6.º – Forma da Proposta

1. A proposta e restantes documentos, serão redigidos em língua portuguesa, processados informaticamente e apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov referida no artigo 3º.
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente pelo concorrente ou seu representante, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, conforme estabelecido no Decreto-lei n.º 96/2015 de 17 de agosto. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último, poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
3. O preço da proposta será expresso em Euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

Artigo 7.º – Critério de apreciação das propostas para adjudicação

1. O critério básico de apreciação das propostas é o estabelecido no n.º 1 da alínea b) do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, de acordo com a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar – Monofator.
2. Não serão consideradas para efeito de adjudicação as propostas cujo valor exceda o valor do preço base, conforme previsto na alínea d) do nº 2 do Artigo 70º do Código dos Contratos Públicos ou que não apresentem os documentos exigidos no Artigo 10º.
3. Critério de desempate: Em caso de igualdade, o critério de desempate será o prazo de entrega dos bens a adquirir, sendo o menor prazo de entrega, o preferencial.

SECÇÃO II-PROPOSTAS

Artigo 8.º – Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante <https://www.acingov.pt> dentro do primeiro terço do prazo para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo que a falta de resposta até aquela data, determinará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, por idêntico período ao do atraso na prestação dos esclarecimentos.
3. Os esclarecimentos prestados e retificações efetuadas serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º – Erros ou omissões

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao Júri, também através da plataforma eletrónica, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do Caderno de Encargos detetados, nomeadamente:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. Excetuam-se do disposto acima, os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
3. A apresentação da lista referida no ponto 1., por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas, desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão, ou não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
4. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o Júri deve pronunciar-se sobre os erros e

as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5. Quer a lista com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados, quer a decisão que venha a recair sobre essa lista devem ser comunicados pela entidade adjudicante, na referida plataforma.

Artigo 10.º – Entrega de propostas e Documentos

1. A apresentação das propostas e dos documentos que as instruem, deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

- a) Os concorrentes devem concorrer a todos os itens de cada lote, postos a concurso.
- b) O prazo para apresentação das propostas termina às 23:59H do 30.º dia a contar a contar do dia seguinte à publicação do anúncio.
- c) A entrega das propostas do presente concurso será efetuada na plataforma de contratação acessível do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>
- d) Os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

2. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

3. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado.

4. A proposta conterá obrigatoriamente os seguintes documentos:

Documentos que contenham os atributos da proposta, nos termos dos quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:

- a. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)¹, de formato eletrónico, que deve ser obtido no Portal Base, em <https://www.base.gov.pt/Base4/pt/deucp/>
- b. O DEUCP deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
- c. No caso de apresentação por um agrupamento deve ser preenchido um DEUCP por cada membro que o integra;
- d. Deve ser enviado em ficheiro com a designação “Anexo_CPI_01_2025_Concorrente x.pdf”
 - a. Declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo indicando o preço e demais condições financeiras;

¹ Por força do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP

- b. Lista de Preços Unitários, em conformidade com a quantidade de equipamentos apresentado neste procedimento, com os preços arredondados a duas casas decimais;
- c. Declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante o prazo pelo qual se dispõe a fornecer os bens
- d. Certidão Permanente
- e. Registo Central do Beneficiário Efetivo (<https://rcbe.justica.gov.pt/>)
- f. Catálogos ilustrativos – poderão ser em língua inglesa-
- g. Declaração com os critérios ecológicos
- h. Declaração da garantia da manutenção do equipamento nas instalações do Instituto Politécnico de Santarém

5. Documentos que contenham os termos e condições da proposta, nomeadamente:
 - a. Documento com as especificações dos equipamentos, ora propostos, tendo em conta as especificações técnicas indicadas no Caderno de Encargos e outras adicionais que os equipamentos propostos possuam;
 - b. Especificações técnicas, com a possibilidade de serem apresentadas em inglês ou espanhol
6. Os concorrentes poderão ainda apresentar os seguintes documentos:
 - a. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação dum preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
 - b. Os concorrentes poderão ainda apresentar quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 57º do CCP, donde resulta que os mesmos terão obrigatoriamente de respeitar aos atributos da proposta, de acordo com a qual se dispõem a contratar.

Artigo 11º – Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

O Júri, após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma utilizada pela entidade adjudicante (<https://www.acingov.pt>)

Artigo 12.º – Proposta com variantes e negociação

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 13.º – Prazo de Execução

O prazo máximo de execução do fornecimento será o indicado na proposta a quem vier a ser adjudicada a aquisição dos bens, não podendo ultrapassar os 30 dias úteis.

Artigo 14.º - Preço Base

1. Preço Base é o preço máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela presente aquisição/disponibilização de bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente procedimento e é de **1.429.224,00€** (Um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e quatro euros e zero cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, distribuídos por 7 Lotes:

| Lotes | Preço base |
|--------|--------------|
| Lote 1 | 249 216,00 € |
| Lote 2 | 452 900,00 € |
| Lote 3 | 90 670,00 € |
| Lote 4 | 61 562,00 € |
| Lote 5 | 75 729,00 € |
| Lote 6 | 491 147,00€ |
| Lote 7 | 8 000,00 € |

2. O valor estabelecido para efeitos do concurso tem por base os preços atualizados de mercado obtidos através de consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do CCP.

Artigo 15.º – Análise de Propostas

As propostas são analisadas em todos os atributos representados pelos fatores que densificam o critério da adjudicação, e termos ou condições.

Artigo 16.º – Modelo de avaliação das propostas

O Júri procede à avaliação das propostas segundo os critérios de adjudicação do artigo 7.º

Artigo 17.º – Relatório preliminar

Decorridas a análise e avaliação das propostas, o Júri do procedimento, procede à elaboração do Relatório Preliminar no qual propõe:

- a) A ordenação das propostas;
- b) A exclusão das propostas segundo o n.º 2, do artigo 146.º Código dos Contratos Públicos do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro na sua redação atual;
- c) Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 18.º – Audiência prévia

Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro na sua redação atual.

Artigo 19.º – Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, se aplicável, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de Concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas.

Artigo 20.º – Exclusão de propostas

1. São excluídas as propostas que:
 - a) Não contenham os elementos exigidos;
 - b) Não possuam o mapa de quantidades preenchido ou que o mesmo se encontre incorretamente preenchido;
 - c) Sejam apresentadas com variantes ou com alterações das cláusulas do Caderno de Encargos;
 - d) Se verifique a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - e) O preço contratual superior ao preço base;
 - f) O contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares

aplicáveis;

- g) Evidenciem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
2. O júri deve solicitar aos concorrentes que no prazo máximo de 5 dias procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta.
3. O Júri procede à retificação de erros de escrita ou de cálculo desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

Artigo 21.º – Esclarecimentos sobre as propostas

1. Cada concorrente obriga-se a prestar, em relação à sua proposta e a toda a documentação que a instrua, os esclarecimentos que o Júri considere necessários.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos anexo ao do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro na sua redação atual.

SECÇÃO III-ADJUDICAÇÃO

Artigo 22.º – Escolha do Adjudicatário

Após cumprimento das formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo Júri, escolhe o Adjudicatário.

Artigo 23.º – Notificação da Escolha do Adjudicatário

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos deste Programa de Procedimento;
 - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

Artigo 24.º – Prestação da caução

1. O adjudicatário deve prestar uma caução correspondente a 5% do preço total do contrato, conforme o n.º 1 do artigo 89.º do CCP.
2. O adjudicatário deve apresentar a caução nos 10 (dez) dias seguintes à data da notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
3. 26.3. A caução pode ser prestada:

- a. Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade que for indicada pelo Politécnico de Santarém, nos termos do modelo constante do Anexo IV ao presente programa, que dele faz parte integrante;
- b. Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do Anexo V e Anexo VI ao presente programa, que dele fazem parte integrante.

Artigo 25.º Documentos de habilitação

1. No presente procedimento pré-contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, ao concorrente selecionado, exige-se a apresentação, através de plataforma eletrónica, e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, dos seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, transcrita em anexo;
 - b) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55º do CCP;
 - c) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55º do CCP;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - e) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP.
 - f) Certificado de registo criminal da empresa
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será

concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

3. Caso não sejam apresentados os documentos de habilitação em conformidade com o exigido será efetuada nova adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente.
4. Caso a plataforma se encontre indisponível os documentos deverão ser enviados para o email contratacao@ipsantarem.pt, acompanhados de declaração da acinGov, que confirme esta indisponibilidade.
5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, o adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, no prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada e em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º, do CCP.
7. Os documentos de habilitação serão apresentados através da plataforma eletrónica (<https://www.acingov.pt>)
8. Quando os documentos solicitados no presente artigo se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar a esta entidade o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
9. No caso de se verificar alguma situação que possa levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º. do Código dos Contratos Públicos, o prazo concedido pela entidade adjudicante para supressão de irregularidades detetadas nos documentos é de 5 dias úteis após notificação.
10. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos nas alíneas a) e b) do nº 1 devem ser apresentados por todos os seus membros.

Artigo 26.º – Decisão de não adjudicação

O IPSantarém reserva-se o direito de não adjudicar a nenhum dos concorrentes caso se verifique algum dos pressupostos constantes do artigo 79.º do CCP

SECÇÃO IV – Celebração do Contrato

Artigo 27º – Minuta do Contrato, notificação, adjudicação

1. A Minuta do Contrato será disponibilizada em plataforma com a notificação de adjudicação, ao concorrente cuja proposta haja sido preferida, para sobre ela se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará a mesma, aprovada.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 88 do CCP, é exigível a prestação de caução.

Artigo 28º – Reclamações contra a Minuta

São admitidas reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

Em caso de reclamação a entidade que aprova a Minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo

Artigo 29º – Celebração de Contrato escrito

O Contrato deve ser celebrado de acordo com o art.º 104 do CCP.

Se o contrato não for celebrado no prazo fixado aplica-se o disposto no art.º 105 do CCP.

Artigo 30º – Encargos dos concorrentes

Todas as despesas inerentes à elaboração das propostas, apresentação das propostas e à celebração do contrato constituem encargos dos respetivos concorrentes.

Artigo 31º – Adoção de Ajuste Direto

Nos termos da alínea q) do artigo 132.º do CCP, existe a possibilidade de adoção de um Ajuste Direto, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 27, caso não se verifique a adjudicação no presente concurso, sem prejuízo do disposto no artigo 24º do CCP.

SECÇÃO V – Declarações e Documentos

SECÇÃO VI – Disposições Finais

Artigo 32.º – Comunicações e notificações

As notificações previstas no Código dos Contratos Públicos serão efetuadas através da plataforma eletrónica indicada no artigo 1.º do presente Programa de Concurso

Artigo 33.º – Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Programa de Concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto Lei. N.º 111-B/2017, de 31 de agosto. e restante legislação aplicável

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

- 1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- 2 — O declarante junto em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

Nos termos do disposto nos nº.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração de Indicação do Preço Contratual

...(indicar nome, estado, profissão e morada ou denominação social da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), com sede em, pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, propõe-se executar o fornecimento a que se refere o Concurso Público Internacional nº 100/2023, em conformidade com o Caderno de Encargos, no prazo de, pelo preço contratual de€ (por extenso), o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pelo Instituto Politécnico de Santarém, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 7 do art.º 61º do CCP.

À quantia supramencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa em vigor.

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m), em tudo o que respeita à execução deste contrato, à legislação em vigor.

Data.....

Assinatura(s)

(Deverá ser indicada a qualidade do signatário)

ANEXO IV
Modelo de Guia de Depósito

[a que se refere o nº 24 do Programa do Procedimento – Caução]

Vai (adjudicatário), residente (ou com escritório) em, na, depositar na(sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de€ (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para o fornecimento (...) para os efeitos do nº 1 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei nº 11-B/2017 de 31 de agosto.

Este depósito fica à ordem do IPSantarem, a quem deve ser remetido o respetivo recibo.

Data

Assinaturas

ANEXO V
Modelo de Garantia Bancária

[a que se refere o nº 24 do Programa de Concurso – Caução]

O Banco com sede em , pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de , com o capital social de€ (..... Euros), presta a favor do IPSantarem, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de€ (..... euros) correspondente a 5% do preço contratual, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que a(empresa adjudicatária) assumirá por força da sua posição de adjudicatário no contrato que com ela o IPSantarem vai outorgar e que tem por objeto, o (...), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei nº 11-B/2017 de 31 de agosto).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do IPSantarem sem que este tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contará juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei nº 11-B/2017 de 31 de agosto).

Data

Assinaturas

ANEXO VI

Modelo de Seguro-caução à primeira solicitação

[a que se refere o nº 24 do Programa de Concurso – Caução]

A Companhia de Seguros com sede em , pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de€ (..... Euros), presta a favor do IPSantarem e ao abrigo do contrato de seguro-caução celebrado com(tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de€ (..... Euros), correspondente a 5% do preço contratual, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que a(empresa adjudicatária) assumirá por força da sua posição de adjudicatário no contrato que com ela o IPSantarem vai outorgar e que tem por objeto o (...), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei nº 11-B/2017 de 31 de agosto).

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do IPSantarem sem que este tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros não pode opor ao IPSantarem quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei nº 11-B/2017 de 31 de agosto).

Data

Assinaturas